



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**– DECRETO Nº 7.215, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018 –**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Estado  
de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do protocolado nº 3.607, de 24 de setembro de 2008,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentado, na forma deste Decreto, o funcionamento da feira livre, a título de Finados, no dia 2 de novembro do fluente ano, das 7h às 17h30min.

Art. 2º Em consequência do disposto no Art. 1º fica liberada a instalação de barracas somente na Rua Riachuelo, observando-se o que preceitua o Código de Posturas.

§ 1º Ficam proibidas demais atividades de comércio ambulante nas mediações do cemitério, compreendendo as ruas: Chico Mestre, Siqueira Campos, Major Pereira e Avenida Prudente de Moraes.

§ 2º A definição dos locais das barracas aos respectivos feirantes se dará através de sorteio a ser realizado 15 (quinze) dias antes do evento, sendo limitado o número máximo de 2 (duas) barracas por feirante participante.

§ 3º Ficam permitidos dentro da área de que trata o *caput* deste artigo:

I - artigos fúnebres e religiosos;

II - flores, arranjos, vasos e ornamentos;

III - frutas, legumes, verduras e hortaliças;

IV - sorvetes, doces, salgados, lanches para consumação rápida, sucos e refrigerantes; e,

V - produtos similares que possuam relação direta com o feriado de finados.

§ 4º Fica terminantemente proibida a execução de música nas barracas.

Art. 3º O exercício da atividade será autorizado por licença especial expedida pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante requerimento do interessado, mesmo que esteja inscrito no Cadastro Mobiliário Municipal.

Parágrafo único. A licença especial concedida deverá ser mantida em local visível durante todo o período da feira.

Art. 4º Para a expedição de licença especial relativa à Feira de Finados, ficam estabelecidas as seguintes taxas:

I - Ambulante/Feirante já devidamente inscrito, comercializando o mesmo produto:

a) Localizado em área pública .....R\$ 13,82

b) Localizado em área particular .....Isento

II - Comerciante sem gêneros alimentícios:

a) Localizado em área pública .....R\$ 39,95

b) Localizado em área particular .....R\$ 26,12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - Comerciante com gêneros alimentícios:

a) Localizado em área pública .....R\$ 51,22

b) Localizado em área particular .....R\$ 36,88

Art. 5º As taxas descritas no artigo anterior estão fundamentadas na Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 6º Os interessados deverão registrar requerimento na Seção de Comunicação, que os remeterá em seguida à Fiscalização de Posturas.

Parágrafo único. Em caso de comércio de gêneros alimentícios, o requerimento deverá ser encaminhado inclusive à Vigilância Sanitária.

Art. 7º A Fiscalização verificará se os interessados possuem ou não inscrição no Município e em seguida, encaminhará os registros à Seção de Tributação para cobrança de tributo, se devido.

Art. 8º Após o recolhimento da taxa, a Seção de Tributação encaminhará ao Gabinete do Prefeito os registros deferidos, para que sejam expedidas as licenças especiais.

Art. 9º A fiscalização desse evento ficará sob a responsabilidade da Fiscalização de Rendas, da Fiscalização de Posturas e da Vigilância Sanitária, respeitadas as devidas competências.

Art. 10 Na infração às disposições contidas neste Decreto serão aplicadas às penalidades previstas no Código de Posturas e no Código Tributário Municipal, bem como no Código Sanitário Estadual.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de outubro de 2018.

  
- **ADEMIR ALVES LINDO** -  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

  
VIVIANI DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.